ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO
Brasil

11/2017
TD/td

Brasília, 13 de junho de 2017

Ao Exmo. Sr.
Lindbergh Farias
Senado da República
Senado Federal

Assunto: **Pedido de informações sobre conteúdo em Parecer da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal.**

Prezado Senhor,

Agradecemos a confiança em compartilhar uma questão oriunda do Senado Federal que se refere diretamente à OIT. Com relação ao projeto, chamado Reforma Trabalhista (PLC 38, 2017), o Escritório da OIT no Brasil teve a honra de ser convidado e participar de audiência pública e de estar presente para auxiliar, quando demandado e dentro das suas competências, nos processos de revisão da legislação trabalhista. Temos, entretanto, que salientar que o papel da OIT no Brasil não inclui o de dar pareceres sobre projetos de lei, cabendo essa análise ao departamento específico de Normas, sediado em Genebra, Suiça, quando solicitado, o que não ocorreu por parte de nenhum dos Constituintes.

Com relação ao questionamento realizado por V. Exa. sobre uma possível validação da OIT com relação ao referido projeto, essa situação foge à realidade. A OIT não proferiu nenhum parecer sobre o projeto de lei. O anúncio referido no texto, do dia

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO
Brasil

06 de junho, faz menção à nota já publicada no dia 09 de junho de 2017 com o seguinte conteúdo na íntegra:

"Diante das notícias veiculadas sobre o procedimento do Comitê de Aplicação de Normas da OIT durante a 106ª Conferência Internacional do Trabalho e um possível arquivamento de denúncia referente ao Brasil, o Escritório da OIT vem a público esclarecer que:

1. A Organização Internacional do Trabalho – composta por trabalhadores, empregadores e governos de 187 Estados Membros, - possui um mecanismo de controle para acompanhamento da aplicação das Convenções da OIT.

2. O Comitê de Peritos para a Aplicação das Convenções e das Recomendações da OIT formulou em seu último relatório mais de 700 comentários referentes aos Estados Membros e às diversas Convenções internacionais.

3. Durante a Conferência Internacional do Trabalho, um Comitê de Aplicação de Normas, compostos por representantes dos trabalhadores e empregadores, elegeu 24 casos para serem discutidos individualmente ao longo da Conferência.

4. Essa definição cabe exclusivamente ao Comitê e leva em consideração o equilíbrio entre as regiões do mundo, Convenções técnicas e fundamentais e violações frequentes.

5. No dia 6 de junho de 2017, foi adotada a lista dos países convidados a se apresentarem frente ao Comitê de Aplicação de Normas da Conferência Internacional do Trabalho para prestar os esclarecimentos de seus casos.

6. Os demais casos que não foram citados nessa lista, incluindo os referentes ao Brasil, seguem o rito ordinário e estão sendo conduzidos de acordo com o procedimento normal do Comitê de Peritos para a Aplicação das Convenções e das Recomendações.

7. O Comitê de Peritos para a Aplicação das Convenções e das Recomendações, com relação ao caso do Brasil, fez, dentre outras observações, a seguinte : "A esse respeito, o Comitê recorda que o objetivo geral das Convenções 98, 151 e 154 é a promoção da negociação coletiva para encontrar um acordo sobre termos e condições de trabalho que sejam ainda mais favoráveis que os previstos na legislação". O Comitê também solicitou ao Governo que proporcione informações sobre qualquer evolução a respeito.

Setor de Embaixadas Norte, Lote 35, 70800-400 – Brasília DF, Brasil
Telefone: (061) 2106-4600 - Fax: (061) 322-4352, Correio eletrônico: brasilia@oitbrasil.org.br

8. É fundamental ressaltar que o Comitê de Peritos continuará examinando a aplicação das Convenções em matéria de negociação coletiva ratificadas pelo Brasil." (griffo nosso)

Desta forma, a exclusão do Brasil da lista dos 24 casos não está reacionada ao mérito do PLC (n.38/2017) e não deve ser interpretada, de maneira alguma, como uma opinião sobre o referido projeto. A OIT, ou qualquer um dos seus órgãos, não emitiu nenhum parecer técnico sobre o PLC.

Cordialmente,

Peter Poschen
Diretor
Escritório da OIT no Brasil